

PARECER Nº 431/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 15.490/2025

Autor: Vereador RANALLI

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Pessoa Amiga da Terceira Idade ao Senhor Eduardo Dorileo Carvalho.

I - RELATÓRIO

Consta, da justificativa do processo que

Carlos Eduardo Dorileo de Carvalho nasceu em 1963, na cidade de Cuiabá (MT), onde reside atualmente com sua família. É casado com Patrícia Aburad F. N. Dorileo e pai de Rafaela Nunes Dorileo Carvalho. Filho de Maria Luzia Dorileo de Carvalho e do saudoso Antônio Magalhães de Carvalho (in memoriam), Carlos Eduardo construiu uma trajetória marcada pelo comprometimento com a família, a profissão e o serviço à comunidade. Com uma sólida carreira no setor de comunicação, atua há 31 anos no Grupo Gazeta de Comunicação, onde ocupa o cargo de Vice-Presidente. Sua formação inclui pós-graduação em Marketing e Gestão de Negócios, qualificações que sustentam sua atuação como gestor e líder empresarial. Além de sua vida profissional, Carlos Eduardo se dedica ativamente a causas sociais. É Vice-Presidente e conselheiro do Conselho Regional de Administração de Mato Grosso (CRA/MT), contribuindo com o fortalecimento da profissão no estado. Exerce também trabalho voluntário na Fundação Abrigo Bom Jesus de Cuiabá, instituição voltada ao acolhimento e atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, onde atua como conselheiro e colaborador comprometido

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei



Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica do município, podendo a iniciativa legislativa ser do parlamentar. Nesse sentido estabelece a Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

O Título de Pessoa Amiga da Terceira Idade está regulamentado pela **Resolução Nº 4, de 22 de maio de 2014**, que estabelece:

Art. 1º A Câmara Municipal de Cuiabá–MT institui o título de Pessoa Amiga da Terceira Idade a **ser conferido anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para a promoção e a inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas que integram esse segmento.**

Art. 2º O Título de Amigo da Terceira Idade será **conferido a partir de indicação das entidades que tratam das causas da Terceira Idade, aprovados em assembleia geral convocada para esse fim.**

Parágrafo único. A indicação deverá ocorrer com apresentação de justificativa e comprovação das atividades realizadas.

Art. 3º O título **não será concedido a agentes públicos, titulares e suplentes de mandatos políticos.**

Art. 4º A concessão dos Títulos de que trata esta Resolução será realizada de forma pública e solene, com ampla divulgação, **em 01 de outubro em alusão ao Dia Internacional da Pessoa Idosa.**

Ressalte-se que a honraria é conferida, anualmente, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para promoção e inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas da terceira idade a partir de indicação das entidades que atuam na defesa dos direitos dos idosos, aprovados em assembleia geral, convocadas para essa finalidade.

Compulsando os autos constatamos que o homenageado atende aos requisitos



disciplinados na **Resolução Nº 4, de 22 de maio de 2014**, fazendo *jus* ao recebimento do referido Título

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 095/98, não havendo nada a acrescentar.

III - CONCLUSÃO.

O projeto atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e redacionais, está acompanhado dos documentos exigidos pela Resolução nº 4, de 22 de maio de 2014, merecendo ser aprovado.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Cuiabá-MT, 18 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003000380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em **18/06/2025 15:02**

Checksum: **AA50A6896376F97796A57C6D2E78D4A80D3C7A948E2ABAEFB4446535AF61EBC2**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003000380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.